



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Parecer aprovado pelo Sr.  
Procurador Geral Dr. Mauro Cunha.  
Era 18.06.80

PARECER N.º: 284/30 Procurador  
PROCESSO N.º: 11.97 2/80  
INTERESSADO: XXXXXXXXXXXX  
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTO

EMENTA: Pedido de pagamento de correção monetária incj.  
dente sobre complementação remuneratória . Pelo  
indeferimento, tendo em vista a ausência de  
lei vinculadora de tal encargo.

Neste processo, o servidor municipal, XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXXXXX, detentor do cargo de Assessor Administrativo, estando, atualmente, em exercício na SMEC, alegando que recebeu as diferenças decorrentes do Ato nº 034/SMA, calculadas com base em valores de exercícios vencidos, requer a complementação do pagamento a que fez jus, mediante a atualização dos respectivos valores, considerando a natureza alimentar da espécie, asseverando, ademais, que sua pretensão encontra amparo na jurisprudência dominante de nossos Tribunais, conforme acórdão por ele anexado a este expediente.

Consoante esclarece a informação de 31.03.80, prestada pela SMA, o funcionário em causa é Assessor Administrativo (1.4.6.05.12.5) da SMIC, exercendo a função gratificada de Assistente (2.1.2.4) na SMEC, conforme Ato nº 845/SMA, de 01.03.79.

Pelo Ato nº 525/SMA, de 06.07.77, foi-lhe concedida, a contar de 04.04.77, a vantagem de incorporação ao vencimento da função gratificada de Coordenador Geral (2.1.1.7).

P. n9 284/80

Procurador

Proc. 11.972/80

Conforme Ato n? 034/SMA, de 15.01.80, te ve modificado o Ato n9 525/77, que concedeu a vantagem do art. 133, quanto a data da vigência que passa a ser a contar de 19.03.76.

O A-CEDRE, manifestando-se sobre o caso, conforme pronunciamento de 23.04.80, opina no sentido do indeferimento do pedido, sob o fundamento de que, embora se reconheça o ca rater alimentar do vencimento e vantagens acessórias, não e licito a Administração se valer de decisão jurisprudencial, que não se po de afirmar reiterada e consagrada, para decidir sobre matéria que exige lei especifica e, portanto, vinculadora da Administração.

Submetido o processo ã consideração do Secretario da SMA, este entendeu de encaminhar o expediente à PGM, para exame e parecer.

Ê o rei atorio.

Isto posto, bem examinando a espécie:

Como se vê, trata-se, na espécie, de pedi do de pagamento de correção monetária incidente sobre a complemen-tação remunerator ia a que fez jus o postulante, relativamente a in corporação de função gratificada em seus vencimentos, gratificação essa compreendida no período de 19.03.76 a 04.^4.77, porque o Ato' n9 525/SMA, de °^.07.77, que, por lapso, concedeu dita vantagem a contar de 04.04.77, foi alterado pelo Ato 034/SMA, de 15.01.30, pe Io qual o beneficio em causa passou a vigér a partir de 19.03.76.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o requerente, fundado em um único aresto que trouxe ã colação, laborou era erro ao afirmar que a atualização de valores por ele pretendida encontra amparo na jurisprudência vigorante em nossos tri-bunai s .

Muito ao contrario, o invocado aresto es pelha o entendimento jurisprudencial minoritário, porquanto as der eisõeas pretorianas' prevalentes perfilham, precisamente, a corrente ersãj ou seja, no sentido de que descabe correção nos casos não vistos" em lei.



P. nº 284/80

Procurado r

Proc. 11.972/80

- d) RE nº 73.176 - RS - Primeira Turma STF (RTJ 61/264).

Ação ordinária de cobrança. Interpretação de cláusula contratual. Inadmissível correção monetária, por falta de autorização legal. Recurso conhecido e provido em parte.

Neste acórdão são referidos como da jurisprudência do STF quanto à admissão de correção por força de lei os seguintes julgados :

RE 66.583 RTJ 53/378

RE 68.196 RTJ 56/858

RE 47.598

RE 67.948

RE 68.978

RE 69.266

RE 70.703

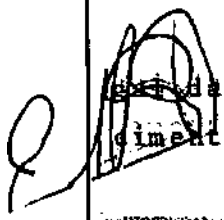
RE 71.050

RE 73.638

- e) RE nº 72.558 - Primeira Turma STF (RTJ 63/743).

Demissão baseada no Ato Institucional nº 1, de 1964. Aplicação da correção monetária sem amparo em lei e com divergência do entendimento predominante no Supremo Tribunal Federal. Recurso provido para excluir a correção monetária.

Inexistindo, portanto, a determinação de aplicação de correção monetária quanto ao pagamento de vencimentos de funcionário público, inexistente, por via de consequência,



Handwritten signature and stamp, possibly indicating the official position or the date of the document.

P. n9 284/80

Procurador

Proc. 11.972/80

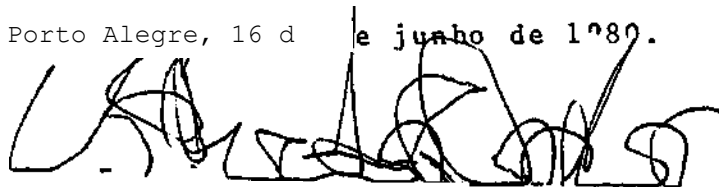
índice fornecido pelos órgãos federais para a elaboração de tal calculo .

Contudo, mesmo na hipótese de que nao fosse essa a orientação jurisprudencia l predominante e admitindo-se o caráter alimentar do vencimento e vantagens acessórias, ainda assim não caberia a pretendida correção monetária, por falta de lei específica prevendo a sua aplicação.

Diante do exposto, opino no sentido do indeferimento da pretensão pleiteada pelo requerente, visto ser in-cabivel, na espécie, a incidência de correção monetária, face à ausência de norma legal expressa que vincule a Administração Publica Municipal ao encargo objeto deste expediente.

E o parecer, s.m.j

Porto Alegre, 16 d e junho de 1980.



WALKÍRIO UGHINI BERTOLDO

